

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 028 /2024.

Dispõe da revogação da Lei nº 1.154/1997, que trata da ajuda financeira e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.154, de 1997, que autoriza a concessão de ajuda financeira aos professores da Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim, proprietários de veículos, residentes fora do município, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim – PE, 02 de fevereiro de 2024.

GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:154197034  
91

Assinado de forma  
digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Vereador Reginaldo Silva dos Santos**

**Excelentíssimos Vereadores do Município de Belo Jardim – Pernambuco**

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe acerca da revogação da lei nº 1.154/1997, que trata da ajuda financeira para combustível aos professores residentes fora do município de Belo Jardim.”

A presente iniciativa surge em razão da necessidade imperativa de adequar as despesas da Autarquia Educacional de Belo Jardim à realidade orçamentária, visando um gerenciamento mais eficiente e equilibrado dos recursos públicos destinados à educação.

A análise criteriosa realizada evidenciou que a manutenção da concessão da ajuda de custo para transporte de professores, conforme estabelecido na mencionada lei, resulta em significativos impactos financeiros, prejudicando a capacidade da Autarquia em atender outras demandas essenciais.

Diante disso, entendemos que a sustentabilidade financeira é crucial para garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades educacionais, de modo que a Autarquia Educacional de Belo Jardim tem demonstrado comprometimento em conter custos e otimizar recursos, por meio de práticas responsáveis de gestão.

A presente proposta está alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público. A tomada de decisão em relação ao orçamento e às despesas públicas deve ser respaldada por uma análise sólida, transparente e fundamentada, considerando sempre o bem-estar da coletividade. Nesse diapasão, a revogação da Lei Municipal nº 1.154/1997 proporcionará a realocação de recursos para áreas estratégicas da educação, promovendo uma gestão financeira

**GABINETE DO PREFEITO**

---

responsável e contribuindo para a manutenção da qualidade do ensino oferecido pela Autarquia Educacional de Belo Jardim.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que a vigência da Lei nº 1.154/97 não acarrete mais despesas para a Instituição de Ensino.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim - Pernambuco, 02 de fevereiro de 2024.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Constitucional**



GOVERNO MUNICIPAL  
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE

Fones: 726.1156 - Fax (081)726.2000 CEP 55150-000

Belo Jardim - Pernambuco

LEI Nº 1154/97

**EMENTA:** Dispõe sobre ajuda de  
custa e dá outras providências,

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a conceder ajuda financeira correspondente a R\$. 0,10 (dez centavos de reais), por cada KM rodado aos professores da Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim, proprietários de veículos, residentes fora do Município.

Parágrafo Único - Este valor será corrigido pelo percentual de aumento do preço do combustível.

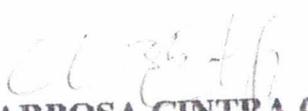
Art. 2º - Para os professores que se desloca de ônibus, será pago o valor correspondente a passagem de ida e volta.

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrem por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de março de 1997.

  
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO  
- PREFEITO -